Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0280.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2019

**"Dispõe sobre o Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA), e adota outras providências."**

**Autor:** Deputado Pe. Pedro Baldissera

**Relatora**: Deputada Ada De Luca

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que "Dispõe sobre o Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA)", visando ampliar a oferta de insumos de origem biológica e natural e contribuir com a redução do uso de agrotóxicos na agricultura, pecuária, extrativismo, bem como nas práticas de manejo dos recursos naturais (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição (fls. 05/09), transcrevo textualmente, o que segue:

> [...] o objetivo da matéria em tela, [...] é proteger as produções agrícola, pecuária e extrativista, com a implementação do Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA), para desenvolver ações que resultem na redução gradual da utilização de agrotóxicos (chamados de defensivos agrícolas) em Santa Catarina, de extremo perigo para a saúde e com efeitos destrutivos ao meio ambiente. De forma alternativa, a proposta cuida da ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, que representem um baixíssimo perigo, focando na promoção da saúde e da sustentabilidade ambiental.
>
> [...]
> Quanto ao uso do agrotóxico e seus reflexos na saúde não faltam relatos dolorosos que chocam a sociedade, assim como alertas preocupantes de profissionais da agronomia, da saúde e de órgãos fiscalizadores.
>
> [...]
> De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, ocorrem anualmente mais de 20 mil mortes ocasionadas pelo contato com agrotóxicos nas suas mais diversas formas de exposição: contato dérmico ou oral durante a manipulação, inalação, aplicação e preparo do aditivo químico e também a partir da alimentação ou do consumo de água.

Página 77. Versão eletrônica do processo PL./0280.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 20 de agosto de 2019 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, decidiu pelo diligenciamento à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), com vistas à manifestação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF), ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), à Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAESC) e à Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (FAESC) e seus sindicatos associados, além de outras associações de agricultores formalmente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Em resposta ao diligenciamento, a OCESC manifestou-se contrariamente, alegando que o Projeto de Lei não traz novidade ou contribuições à sociedade.

Já a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a CIDASC e a EPAGRI, bem como a Secretaria de Estado da Saúde (SES), entenderam que a matéria em questão não contraria o interesse público, porém sugeriram algumas alterações necessárias para reformulação da proposta original, já que se trata de matéria eminentemente técnica.

E, por fim, a Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se pela inconstitucionalidade da matéria, vez que o inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei, que trata da isenção de tributos dos alimentos da agricultura familiar ecológica, não observava as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recebidas as mencionadas manifestações, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Projeto de Lei em questão, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada com intuito de acolher as sugestões trazidas pelos órgãos acima mencionados.

Página 78. Versão eletrônica do processo PL./0280.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

**II – VOTO**

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao instituir o programa PROERA, busca incentivar o uso de produtos de origem biológica, reduzindo, de forma gradual, o uso de agrotóxicos, contribuindo, dessa forma, com a produção de alimentos de qualidade e a aplicação de tecnologias de menor impacto ambiental.

Referentemente à Emenda Substitutiva Global apresentada, entendo que merece prosperar, visto que busca reformular a proposta original atendendo às recomendações dos órgãos públicos especializados na proteção do meio ambiente e da saúde, bem com na gestão financeira e orçamentária do Estado.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0280.1/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 72/76, devendo os autos seguirem para a Comissão de Agricultura e Política Rural, em atenção à tramitação processual determinada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputada Ada De Luca
Relatora

Página 79. Versão eletrônica do processo PL./0280.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.